

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º xx/xxxx
Processo Administrativo n.º xxxxxxxx/xxxx
ID Cidades (TCE): xxxx.xxxxxxxxxxxx.xx.xxxx

**Contrato n.ºxx/xxxx que entre si celebram a
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO,
 TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA -
 CDTV e a empresa
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, Goiabeiras - Vitória/ES, e-mail: xxxxxx@cdtiv.com.br, neste ato representada pelo (a) **Diretor(a) Presidente Sr (a) XXXXX XXXXX XXXXXX**, brasileiro (a), ocupação, inscrito (a) no sob nº CPF: xxx.xxx.xxx-xx, e pelo (a) **Diretor (a) Administrativo-Financeira, Sr (a) xxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx**, brasileiro (a), ocupação, inscrito (a) no CPF, sob nº: xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro, Cidade/UF, CEP: XX.XXX-XXX, contato via e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br, neste ato representada por seu **Sócio (a) Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito sob o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, contato via e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br, doravante **CONTRATADA**, nos termos do artigo xx, inciso xx da Lei Federal n.º 13.303/2016 (*indicar artigo para dispensa, inexigibilidade de licitação ou licitação, a depender do caso*), do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos a CDTV e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no **Processo Administrativo n.º xxxxxxxxxxxx/20xx**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

Obs: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – **Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes/Edital de Licitação;** *(obs: incluir tal previsão, a depender do caso concreto)*

1.3.3 – A proposta do contratado; e

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta por empreitada, por preço global, preço certo e total, nos termos do **art. xx, inciso xx**, da Lei 13.303/2016. *(indicar artigo adequado a depender do regime de execução, conforme o objeto contratual).*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Do quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<i>Obs: esse item, deve ser descrito o objeto que pretende contratar, com a descrição e especificações do serviços.</i>	Unidade	xxx

3.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.2.1 – O fornecimento dos produtos será

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DA EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo para a CONTRATADA **realizar o fornecimento dos produtos será de ... (.....) dias corridos**, contados da emissão da **Autorização de Fornecimento**, sendo considerados os seguintes requisitos:

(obs: descrever como se dará a fornecimento dos produtos, conforme as previsões constantes no TR)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1 – O valor mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total de R\$(.....), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO GLOBAL (R\$)
01		Unidade	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

ou

5.2 – O valor total da contratação é de R\$(.....).

5.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestados.

(obs: incluir a redação caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, deve ser inserido o item 5.4).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, conforme a seguir:

- **Dotação:** xx.xxx.xxxx.x.xxxx (.....).
- **Naturezas de despesa:** x.x.xx.xx.xx (.....)
- **Fonte de Recursos:** x.xxx.xxxx.xxxx (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de (.....) **ano**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até o limite de 05 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1 COMPETE À CONTRATADA:

8.1.1 - Fornecer os equipamentos ou produtos, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as referidas especificações.

8.1.2 - Entregar os equipamentos ou produtos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações.

8.1.3 - Comunicar a CDTV, por escrito, a existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas.

8.1.4 – Remover, às suas expensas, todo o equipamento ou produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.1.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta aquisição.

8.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CDTV.

8.1.7 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.8 – Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso, indicando com clareza nova data para efetivação da entrega, quando necessário.

8.2 COMPETE À CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar o pagamento, em conformidade com o que dispõe o capítulo 13 deste termo de referência;

8.2.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à aquisição dos equipamentos;

8.2.3 - Autorizar a prorrogação de prazo de entrega dos equipamentos ou produtos, caso necessário.

8.2.4 - Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até (trinta) dias, com a comprovação do fornecimento dos produtos e aceitos, de acordo com a relatório efetuada pela fiscalização do

CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, acompanhado do instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo dos serviços;

9.3 - Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, não cabendo a suspensão dos serviços contratados por falta desse pagamento, sob pena de aplicações de sanções contratuais;

9.4 - A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato;

9.5 - Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da CONTRATADA;

9.6 - Multas eventuais aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa;

9.7 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

9.7.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;

9.7.2 Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CDTV, por conta do estabelecido neste instrumento;

9.7.3 Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

9.8 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

9.8.1.1 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;

9.8.1.2 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

9.8.1.3 - Certidão Negativa de débito válida em relação as contribuições previdenciárias: INSS, com validade no período da contratação.

9.9 - Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o n.º do processo que originou a contratação, o n.º do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

9.10 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento;

9.11 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato;

9.12 É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

9.13 Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente solicitados e prestados;

9.14 Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

9.14.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos empregados públicos da CDTV, sendo o gestor o Sr (a)., e os fiscais Sr (a)..... e a Sr (a)., designados especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da Contratada;

10.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes;

10.3 - O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.4 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

10.5 - Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA haja concorrido;

11.1.2 - **Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado no fornecimento em até .. (.....) dias: ...% (..... por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado no fornecimento superiores a (.....) dias: ...% (..... por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do licitante em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de (.....) dias úteis contados da data de convocação:% (..... por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até ...% (..... por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Multa Compensatória: Por desistência da execução contratual total ou parcial:% (..... por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Atingindo o limite de ...% (..... por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma;

11.1.5 As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente ao item 12.1.2, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.6 - **A sanção prevista no item 11.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:**

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.7 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

11.1.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.1.9 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser extinto pela CDTV nas seguintes hipóteses:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV;
- IV. Mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por qualquer das partes;
- b) Atraso injustificado na execução do serviço;
- c) Subcontratação do objeto contratual;
- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

13.2 As supressões/acréscimos referidas no item 13.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016;

14.2 As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 – Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

15.2 – Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

ou

15.3 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de **1 (um) ano**, a partir de quando poderá ser concedido o reajustamento pelo **Índice** ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.4 – Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Integra o presente instrumento, o **Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx**, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados;

16.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo;

16.3 - A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista;

16.4 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.5 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis n.º 13.303/ e n.º 10.406/2002 (Código Civil) 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitoria 00 de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE

XX
XX
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

O documento foi adicionado eletronicamente por FELIPE ANDRADE OLIVEIRA, CPF: ***.96.827-** em 06/12/2024 17:41:54. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
83C7848B-9AB9-4130-ACBC-528D0DB8D712